

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 982/77

INTERESSADA : MARIA INÊS FERREIRA NEVES MANTOVANI

ASSUNTO : Indicação da interessada para, como Professor I, ministrar a disciplina "Prática de Ensino" no Curso de História da FFCL de S. José do Rio Pardo.

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE Nº : 165/87 A CTG "D" Aprovada em 21/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 19/02/87

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Inês Ferreira Neves Mantovani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Prática de Ensino", do Departamento de Educação, no Curso de História.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Maria Inês Ferreira Neves Mantovani é licenciada em História (1970) e em Ciências Sociais (1972) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em Estudos Sociais, Habilitação em Educação Moral e cívica (1976) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, em Pedagogia (1977) e em Geografia (1980) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Concluiu Curso de Especialização em História do Brasil com 240 horas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em 1974.

Realizou cursos de curta duração e foi aprovada, em concurso de ingresso da Secretaria da Educação, para provimento de cargo de Professor III de História.

Possui Pareceres CEE nºs 832/77, 130/79, 960/79, 964/8G1 e 1875/82 favoráveis para que leccione "História Medieval", "História das Doutrinas Morais", "Estudo de Problemas Brasileiros" e "Cultura Brasileira" respectivamente.

Do acordo com a grade horária apresentada, a interessada lu-

ciona 30 aulas de "História" 6 aulas de "Educação Moral e Cívica" e 2 aulas de "Prática de Ensino, num total de 38 aulas semanais na Escola Estadual de 1º Grau "Profª Stella Couvert Ribeiro" e na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

A instrução processual não atende ao disposto na Deliberação CEE nº 10/86.

3- CONCLUSÃO

Nega-se, por não atender a deliberação CEE nº 10/86, a indicação de Maria Inês Ferreira Neves Mantovani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Prática de Ensino", do Departamento de Educação, no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 15 de dezembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CAMARÁ

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.01.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente